

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – O presente processo objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, de forma continuada, com cessão e reposição de enxoval, coleta de roupas, transporte para as dependências da unidade hospitalar, lavagem, higienização e desinfecção, costura reparadora, passagem e devolução da roupa processada, para atender às demandas do Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto, em atendimento à parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 001/2025, firmado entre a Organização da Sociedade Civil Instituto Rosa Branca (“OSC”) e a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo (“FMS”) para a realização de atividades no Complexo Hospitalar Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto e Hospital Infantil Darcy Souza Vargas, de acordo com as condições, especificações técnicas mínimas e quantitativos especificados neste Termo de Referência, no respectivo contrato, bem como na proposta apresentada pela empresa vencedora.

1.2 - As especificações a seguir destinam-se a descrever as características dos serviços a serem realizados, os padrões funcionais e métodos executivos a serem aplicados, exigíveis para a execução do objeto do presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A Organização da Sociedade Civil Instituto Rosa Branca firmou com o Município de São Gonçalo, através da FMS, o Termo de Colaboração nº 001/2025 que possui como objeto a execução de atividades de comum interesse em regime de mútua cooperação no âmbito do Complexo Hospitalar Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto e Hospital Infantil Darcy Souza Vargas, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, necessárias ao gerenciamento, à operacionalização e à execução de ações e serviços de saúde de forma a assegurar o atendimento das demandas da atenção especializada de média e alta complexidade e a assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, observando as condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas nos respectivos Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Edital do certame e seus anexos.

2.2 – Em virtude de decisão técnica e administrativa do Tribunal de Contas do Estado, o Município de São Gonçalo ordenou que, inicialmente, só sejam iniciadas as atividades de saúde, decorrentes do sobredito Termo de Colaboração, referentes ao Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto.

2.3 – Assim, a contratação pretendida se justifica em vista da necessária execução do citado Termo de Colaboração, para a efetiva realização das atividades previstas no intuito de não comprometimento da continuidade dos serviços assistenciais prestados na supracitada unidade de saúde para assistência à população através do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.4 – No contexto em questão, há de se considerar que a terceirização da prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar justifica-se pela redução dos custos com a manutenção de equipamentos e sua depreciação, maior eficiência no processo de lavagem, redução do desgaste do enxoval e maior controle em relação à reposição e reuso das peças.

2.5 – Outro ponto importante é que se dispensa a existência de espaço físico adequado na respectiva unidade hospitalar para a instalação do maquinário necessário ao cumprimento das etapas e acomodação da equipe de profissionais, ocasionando economia pela ausência de necessidade de obras para eventual adequação e modificação de infraestrutura da unidade.

2.6 - Ressalta-se, ainda, que a realização do serviço fora das dependências da unidade contribui para a redução do risco de contaminação do ambiente hospitalar, fator esse que tem embasamento legal no Manual: “Processamento de roupas

em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos”, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Brasília, 2009, e na Portaria nº 2.616/1998, do Ministério da Saúde.

2.7 – No caso, a expertise da empresa que será contratada também servirá de base para a realização do presente processo, posto que as experiências anteriores inevitavelmente importam em redução de custos, maximização dos serviços e êxito na busca pela excelência na prestação dos serviços.

2.8 – Soma-se a isto a necessidade de se selecionar a melhor proposta para a prestação dos serviços em questão, razões pelas quais a OSC norteia-se pelos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelos critérios técnicos necessários a contratualização pretendida, aplicando o previsto nas normas e legislações vigentes atinentes ao caso.

2.9 – Por fim, que a contratação pretendida, além de essencial para o bom funcionamento do Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto, dentre outros motivos, tem também o intuito de garantir a devida continuidade de atendimento aos pacientes que recorrem à referida unidade de saúde, sempre em observância das normas e legislações aplicáveis.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – A empresa CONTRATADA ficará responsável por disponibilizar mão de obra própria suficiente à realização dos serviços objeto do instrumento contratual que serão executados nas dependências da unidade hospitalar Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto, além de fornecer todos os insumos necessários aos serviços em questão.

3.2 – A CONTRATADA será a única responsabilizará pelo treinamento dos colaboradores que designará para os serviços do objeto, devendo o treinamento ser realizado preventivamente e em situações de ações corretivas que se fizerem necessárias.

3.3 – A CONTRATADA realizará a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, envolvendo a lavagem da roupa, secagem, calandragem e/ou passadoria de roupa limpa, costuraria e transporte, além de cessão do enxoval necessário para utilização na unidade.

3.4 – A prestação de serviços de lavanderia hospitalar inclui a disponibilização dos seguintes equipamentos/materiais, em número suficiente para atender às necessidades da unidade hospitalar:

- a. 02 (duas) balanças digitais, a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, sendo 01 (uma) balança para roupa limpa e 01 (uma) balança para roupa suja;
- b. Carros (contêineres) para coleta interna da roupa suja, até o abrigo de roupas, conforme padrão estabelecido no Manual de Processamento de roupas de Serviços de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009 e na Resolução RDC Nº 629, de 10 de março de 2022;
- c. “HAMPERs”, em quantidade suficiente para suprir as necessidades da unidade, para acondicionamento das roupas sujas até que seja feita a retirada do enxoval para o abrigo externo;
- d. Sacos plásticos descartáveis, resistentes, para coleta de roupa suja no interior da unidade;
- e. Saco plástico, transparente, descartável, resistente, para embalagem e confecção de kits para serem distribuídos nas dependências da unidade, conforme definição da unidade;
- f. Carros para transporte das roupas limpas internamente, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de roupas de Serviços de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009 e na Resolução RDC Nº 629, de 10 de março de 2022;

3.5 – Para todos os equipamentos acima descritos, a CONTRATADA será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas necessárias, e em caso de dano irreparável, deverá fazer a reposição de um novo equipamento de imediato, com especificações e qualidade compatíveis, não prejudicando os serviços contratados.

3.6 – Deverão ser seguidos os seguintes procedimentos para o **RECOLHIMENTO DA ROUPA SUJA**:

- a. A CONTRATANTE depositará a roupa suja em abrigo externo, instalado na unidade de saúde;

- b. A coleta será feita por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e com os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para tal operação (máscara, proteção ocular, avental, botas, luvas de borracha cobrindo os braços, dentre outros);
- c. As roupas sujas serão embaladas em sacos plásticos da cor vermelha com capacidade de 200 litros;
- d. As roupas serão transportadas em veículo próprio da CONTRATADA, tipo baú. Os carros deverão ser diferentes ou com repartição para roupa suja e para roupa limpa com protocolo de desinfecção aprovado pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) da unidade hospitalar;

3.7 – Deverão ser seguidos os seguintes procedimentos para o PROCESSAMENTO DAS ROUPAS:

- a. A CONTRATADA deverá utilizar processo preconizado pelo SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da unidade, no Manual de Processamentos de Roupas de Serviços de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009 e na Resolução RDC Nº 629, de 10 de março de 2022;
- b. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;
- c. Para os produtos químicos a serem utilizados nos processamentos, suas prioridades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada, frente e verso, do certificado de registro D.I.S.A.D.S – Divisão de produtos saneantes domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, para serem arquivados e consultados pelo Serviço do Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) da unidade;
- d. O processamento das roupas deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário, assim como economia a CONTRATANTE;
- e. Entenda-se como processamento para esse Termo de Referência (TR), o ciclo completo de lavagem incluindo pesagem, pré-lavagem, lavagem, enxagues, alvejamento, desinfecção, acidulação, amaciamento, secagem, revisão, reparos, passagem / calandragem, dobradura, empacotamento das peças por tipo, tamanho ou kits, e qualquer etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários;
- f. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidade e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência;
- g. O processamento da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se o tipo de tecido, cor e o nível de sujidade contida na roupa;
- h. A CONTRATADA deve garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual por todos os profissionais que estejam realizando as atividades pertinentes ao objeto deste instrumento;
- i. O procedimento de higienização e desinfecção das roupas devem ser realizados simultaneamente utilizando-se água fria, água quente ou vapor, com aplicações de produtos saneantes compatíveis com cada ciclo;
- j. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
- k. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;
- l. As peças para reparo, danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE, serão reparadas por costureira da CONTRATADA em suas dependências.

3.8 – Deverão ser seguidos os seguintes procedimentos para a ENTREGA DA ROUPA LIMPA:

- a. A CONTRATADA transportará as roupas limpas até a unidade de saúde em carro previamente higienizado antes de cada transporte e em perfeito estado de conservação e manutenção. A qualquer momento, e sem aviso prévio, a CONTRATANTE, poderá monitorar o controle microbiológico dos veículos de transporte das roupas limpas, por meios de testes bacteriológicos permitidos pela legislação;
- b. As roupas deverão estar acondicionadas em sacos plásticos transparentes fornecidos pela CONTRATADA, resistentes, devidamente lacrados, acompanhados do rol contendo: peso geral, itens e quantidades, assinados pelo representante da CONTRATADA.
- c. O enxoval limpo deverá ser entregue na rouparia da unidade, acompanhado de rol contendo peso geral, itens e quantidades, sendo as informações conferidas e validadas por um funcionário da unidade.

- d. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja. Os índices de relave devem estar entre 8% e 15% conforme previsto nas principais literaturas e estudos sobre o tema.
- e. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- f. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de sacos plásticos transparentes para acondicionamento de roupa limpa e montagem dos kits de roupa para serem distribuídos para as unidades.
- g. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer carros para a distribuição do enxoval limpo na unidade hospitalar, em quantidade adequada à necessidade da unidade hospitalar;
- h. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza não satisfatória deverá ser separada, retornando para a lavanderia, acompanhadas de rol contendo peças e quantidade, para passarem por novo processo de lavagem e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

3.9 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço de acordo com as seguintes descrições:

- a. A CONTRATADA deverá recolher a roupa suja diariamente, inclusive finais de semana e feriados, entre 05:30 e 07:00, podendo sofrer variações, desde que prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- b. O Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) das unidades avaliará o cumprimento das normas sanitárias para a vigência do contrato, conforme legislação vigente;
- c. A CONTRATADA deverá apresentar anualmente laudo de potabilidade da água;
- d. Os carros de distribuição de roupa limpa, os carros de coleta de roupa suja e os HAMPERS devem ser substituídos tão logo não estejam atendendo os padrões estabelecidos pela legislação vigente, e assim que comunicado pelo CONTRATANTE;
- e. Os custos advindos dos produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA, e qualquer investimento nos equipamentos não será objeto de ressarcimento ou indenização por parte da CONTRATANTE;
- f. A CONTRATADA deve informar qualquer alteração nas rotinas de coleta do enxoval;
- g. A CONTRATADA deverá ter seus funcionários devidamente legalizados, com incidência de adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- h. Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada e da roupa entregue, em quilos, o qual deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE, ficando uma das vias com a CONTRATANTE;
- i. O relatório acima deverá ser aprovado pelo funcionário do CONTRATANTE. Caso exista diferença entre as quantidades apuradas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, utilizar-se-á aquela apurada pela CONTRATANTE para efeitos de pagamento;
- j. Caberá a CONTRATADA a devolução de roupas, objetos, ou qualquer outro item, que porventura forem misturados a roupa hospitalar. Estes objetos deverão ser devolvidos embalados e identificados;
- k. Os itens que forem danificados pela CONTRATADA, por qualquer motivo, deverão ser substituídos por item novo, de mesmas características e mesmo fornecedor, sem ônus para a CONTRATANTE;
- l. Os itens para descarte, por qualquer motivo, devem ser enviados para a CONTRATANTE para serem dados baixa e posteriormente enviados para descarte definitivo;
- m. A CONTRATANTE terá o direito de visitar as dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade;
- n. Os profissionais da CONTRATADA responsáveis pela realização dos serviços devem estar devidamente uniformizados, com identificação da empresa e do profissional, com todos os equipamentos de proteção individual – EPI;
- o. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho. Atos considerados inseguros pela CONTRATANTE determinarão a paralisação do serviço.

3.10 – A empresa CONTRATADA promoverá a organização técnica e administrativa dos serviços contratados, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as especificações deste instrumento e da legislação vigente aplicável à espécie, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância total ou parcial.

3.11 – Na prestação dos serviços a CONTRATADA somente utilizará pessoal habilitado, restando evidente que o contrato não implicará vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

3.12 – Será de exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

3.13 – Todos os funcionários deverão se apresentar ao serviço devidamente calçados, com uniformes limpos e em bom estado e identificados com crachá. Deverão ainda, observar normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas da OSC CONTRATANTE e do Município Parceiro.

3.14 - Todas as despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, por tudo quanto às leis sócio trabalhistas lhe assegurem, serão única e exclusivamente da responsabilidade da empresa CONTRATADA, a qual ficará responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prepostos.

3.15 - Poderão a OSC CONTRATANTE e o(s) funcionário(s) do Município que ocupe(m) cargo de gestão na unidade hospitalar, a critério próprio, exigir da empresa CONTRATADA a substituição de qualquer dos empregados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3.16 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários aos serviços prestados, tantas vezes quantas forem necessárias, evitando mudanças na metodologia do serviço ou a falta desses insumos em qualquer período da jornada de trabalho, sob pena de rescisão direta unilateral do respectivo contrato, caso a questão não seja solucionada no prazo.

3.17 - A empresa CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação de sua inutilidade/inadequação. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica da unidade hospitalar.

3.18 – A empresa CONTRATADA deverá ter RECURSOS HUMANOS SUFICIENTES para suprir as demandas nos casos de férias, afastamentos médicos ou faltas de rotina, de forma a não haver problemas de descontinuidade dos serviços.

3.19 - Todo corpo funcional da CONTRATADA deverá ter conhecimento dos regulamentos internos do Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto, não sendo aceitas as alegações de desconhecimento das normas em vigor nas unidades do Complexo Hospitalar em caso de prejuízos ou impropriedades comportamentais relativas ao cumprimento do presente Termo, as quais serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.

3.20 - A empresa CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas aos seus funcionários e à execução dos serviços.

3.21 – A empresa CONTRATADA deverá obedecer aos intervalos de descanso regulamentados para todos os Postos de Serviços, conforme previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) ou em legislação específica da função.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 –A CONTRATADA deverá executar, com afinco, os serviços que lhe forem confiados, atendendo as expectativas depositadas pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, bem como toda a legislação vigente aplicável à espécie, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância total ou parcial;

4.2 - Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Termo, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância, seja total ou parcial;

4.3 – Prestar os serviços objeto do contrato com todo zelo, competência e diligência, dentro dos mais rígidos princípios morais e éticos;

4.4 - Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, dados, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CONTRATANTE ou obtidas em razão do respectivo contrato, em função das peculiaridades dos serviços a serem fornecidos, abstando-se, qualquer que seja a hipótese, de utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, bem como de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades realizadas, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

4.5 - Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, sociais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, incidentes sobre suas atividades e serviços objeto do contrato, bem como por todos os gastos e encargos com mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, até o término da relação contratual, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação, eximindo inteiramente a CONTRATANTE, que poderá reter pagamentos ainda pendentes ou mesmo promover as respectivas ações de regresso para se ver ressarcida de eventuais prejuízos e despesas causadas, inclusive as ocorridas por negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE no que se refere a observância de suas obrigações legais;

4.6 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, a totalidade do contrato. Casos excepcionais de subcontratação parcial somente poderão ocorrer mediante comunicação e concordância prévia, e expressa, da CONTRATANTE;

4.7 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados de a CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

4.8 - Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos insumos;

4.9 - Fornecer pessoal selecionado e qualificado a prestar os serviços em questão, em quantitativo e nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, obedecendo às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, obrigando-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

4.10 - Gerenciar, administrar e comandar os profissionais designados para a prestação dos serviços ora pactuados, assumindo a integral responsabilidade pela elaboração e cumprimento das rotinas necessárias ao bom desenvolvimento de suas atividades;

4.11 - Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pela CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do Contrato;

4.12 - A CONTRATADA deverá eleger um funcionário responsável por fazer a interlocução com a CONTRATANTE garantido dessa forma um bom padrão de comunicação que garanta o atendimento das exigências de serviço da CONTRATANTE, bem como nomear preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomarão as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

4.13 - Garantir que todos os seus profissionais respeitem as normas instituídas pela CONTRATANTE para garantir a segurança de seus pacientes e colaboradores e todas as exigências que venham a ser impostas pela Fundação Municipal de Saúde;

4.14 - Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento do Contrato;

4.15 - Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, insumos, materiais e equipamentos necessários aos serviços prestados, conforme o objeto do presente instrumento;

4.16 - Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo efetivo e respeitando as condicionantes técnicas exigidas para o desenvolvimento de suas atividades;

4.17 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

4.18 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, sendo obrigada a ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

4.19 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao CONTRATANTE;

4.20 - Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;

4.21 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

4.22 - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional, em razão da identificação de irregularidades, mediante simples comunicado da CONTRATANTE;

4.23 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE nos serviços prestados e em suas dinâmicas, bem como comunicar à CONTRATANTE de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;

4.24 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de Segurança e Proteção do Trabalho;

4.25 - A CONTRATADA deverá ter recursos humanos suficientes para suprir as demandas nos casos de férias, afastamentos ou faltas de rotina, de forma a não haver problemas de descontinuidade dos serviços, devendo comunicar ao representante da CONTRATANTE, por escrito, a substituição dos empregados designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais ou outros afastamentos de qualquer natureza, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.26 - Emitir, ou sempre que solicitado, Relatórios de Produção referentes aos serviços prestados.

4.27 - Apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- a. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da instalação junto ao órgão competente;
- b. PCMSO, PPRA, ASO e demais relatórios regulamentares referentes aos programas de riscos ocupacionais.

4.28 - Apresentação de normas, rotinas e protocolos operacionais para coleta, processamento e entrega de roupas, e comprovação que o seu quadro de pessoal técnico possui Capacitação em Lavanderia Hospitalar;

4.29 - Apresentar lista de produtos químicos utilizados, com seus respectivos documentos comprovando registro e ou notificação na ANVISA e suas FISPQs (Fichas de Informação de Segurança para Produtos Químicos);

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

5.2 – Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto do contrato, de maneira a possibilitar à CONTRATADA a realização dos serviços;

5.3 - Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços realizados, com as especificações constantes desse instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.4 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas em decorrência da prestação de serviços para a imediata adoção de providências cabíveis pela CONTRATANTE, fixando-lhe prazo para a correção quando necessário.

5.5 – Designar Fiscais do Contrato funcionários para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, de forma a executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico e controle do contrato, designando um para desempenhar o papel de “Representante da CONTRATANTE”;

5.6 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na fiscalização dos esmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

5.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento.

5.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

5.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o melhor cumprimento do Contrato;

5.9 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se considerar em desacordo com o estabelecido nesse instrumento e na proposta anexa.

5.10 - Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela CONTRATADA.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão prestados para a unidade de saúde **Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto**, situado na Alameda Pio XII, nº 62, bairro Zé Garoto, São Gonçalo - RJ, CEP 24.440-400, unidade que compõe o Complexo Hospitalar.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O respectivo contrato terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, cujo início se dará somente após a OSC CONTRATANTE receber do Município de São Gonçalo a ordem de início das atividades do Termo de Colaboração nº 01/2025, ficando determinado que somente a partir do primeiro dia útil após esta data poderá ser contado o prazo de vigência do contrato realizado entre as partes, independentemente da data de sua assinatura, podendo ser renovado por intermédio de comum acordo entre as partes que deverá ser formalizado através de termo aditivo.

7.2 – Ressalta-se que a vigência do respectivo contrato estará condicionada à vigência do Termo de Colaboração nº 01/2025, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Gonçalo, por intermédio da FMS, de tal modo que a extinção do sobredito Termo de Colaboração, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extinguirá a relação jurídica contratual que decorrer do presente Termo de Referência, estando a CONTRATADA ciente e concorde de que não terá direito algum a indenização, retenção ou compensação em decorrência de tal extinção.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1 - As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar visita técnica no local da prestação dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, acompanhado por pessoa designada para esse fim, no dia e horário constante do Edital.

8.2 - A visita técnica não se configurará como obrigação a fim de comprovar a qualificação técnica do proponente, sendo uma faculdade conferida aos interessados para uma melhor elaboração das propostas.

8.3 - A empresa interessada, ao apresentar sua proposta, deverá considerar-se como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa do serviço e materiais necessários”.

8.4 - Em hipótese alguma a OSC Instituto Rosa Branca aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, procedimentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a empresa vencedora assumir todos os ônus dos serviços decorrentes.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, a quem incumbirá acompanhar a conformidade dos serviços, dirimindo as dúvidas que surgirem ao longo da execução do respectivo contrato, e determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao seu regular e efetivo cumprimento.

9.2 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na fiscalização dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

9.3 - A verificação da adequação da prestação e fornecimento dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no presente instrumento, e a conformidade das peças, materiais, utensílios, procedimentos e equipamentos a serem utilizados na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste termo.

10. DA SUBEMPREITADA, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - A CONTRATADA não poderá subempreitar, no todo ou em parte, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, os serviços contratados, mantendo-se, contudo, a sua integral responsabilidade pela prestação dos referidos serviços;

10.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações contratuais, nem poderá ceder ou dar garantia no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do contrato, salvo com autorização prévia e por escrito, da CONTRATANTE, desde que, ainda assim, cumpridas as obrigações contratuais pela eventual cedente.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do futuro contrato ou de sua execução, sejam impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e/ou parafiscais, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A OSC CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará das faturas os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;

11.2 - A CONTRATADA declarará haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

11.3 - Se, durante o prazo de vigência contratual, ocorrer alteração da legislação fiscal, poderão ser revistos os preços, a fim de que se possa adequá-los às modificações havidas.

12. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

12.1 - Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, até o dia 30 do mês subsequente ao serviço prestado e/ou fornecido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, de acordo com os valores constantes da proposta da CONTRATADA.

12.2 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade da CONTRATADA - Guia de FGTS Digital acompanhada de relação atualizada que comprove o recolhimento referente aos funcionários disponibilizados para atuar na execução dos serviços naquele período, a DCTF WEB atualizada acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento, a Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais e a Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – além de Relatórios de Execução dos Serviços e Outros (quando aplicável).

12.3 - O não atendimento ao disposto na **cláusula 12.2. acima** autoriza a CONTRATANTE a **reter os pagamentos** devidos até a regularização da pendência, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos causados;

12.4 - A efetivação do pagamento pelos serviços prestados fica condicionada à comprovação de regularidade da CONTRATADA, por meio da apresentação das certidões especificadas acima.

12.5 - Sendo o pagamento dos valores referentes aos serviços contratados irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pela Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, na hipótese de eventual atraso por parte da FMS em efetuar o repasse dos mencionados recursos financeiros, que ocorrem de forma mensal, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da CONTRATANTE será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após este receber o respectivo repasse.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS

13.1 - A proposta deverá ser apresentada pelas empresas interessadas através dos meios divulgados no respectivo EDITAL, e deverão, no mínimo:

- a. Ser clara em seus termos e não conter rasuras ou emendas em nenhuma parte de seu teor.
- b. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal da empresa, com indicação do cargo por ele exercido.
- c. Conter o nome ou a razão social do proponente, o número do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil, o endereço completo, o telefone e o endereço eletrônico (e-mail).
- d. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto.
- e. O valor mensal, expresso em moeda corrente nacional, no caso o real - R\$, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

13.2 - Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar inclusos, tais como impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com mão de obra, ferramentas e equipamentos de apoio operacional, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da prestação do serviço constante deste Termo de Referência.

13.3 - As empresas interessadas deverão apresentar propostas emitidas com validade de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da mesma à OSC.

13.4 - As interessadas ficam cientes de que a apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem exceção.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação:

14.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Em se tratando de sociedades comerciais, **contrato social ou estatuto** em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b. Inscrição Estadual, se for o caso;
- c. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- d. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- f. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura da cidade onde a empresa tem sede constituída.
- g. Alvará de vigilância sanitária, quando exigido por lei.

14.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (**INSS**), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal.
- f. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual.
 - f.1. No caso de Certidões expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser apresentado, em conjunto, sob pena de inabilitação, a Certidão Negativa de Débito referente a Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.
 - f.2. Caso o detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. O detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o proponente não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- b. Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- c. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de

apresentação da proposta. **Observação:** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s), em papel timbrado da emitente, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, do ramo hospitalar de saúde, que comprove que a empresa já prestou os serviços por período de no mínimo 12 (doze) meses anterior a abertura deste certame, serviços estes compatíveis com o objeto da concorrência, que atestem o bom desempenho da empresa nos serviços pertinentes, os quais deverão ser compatíveis em características, quantidades e prazos aos do presente processo.

b. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será CONTRATADA.

15. DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS

15.1 – A empresa vencedora deverá apresentar declaração firmada de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei, bem como de inteira submissão aos termos do presente processo (vide modelo de declaração I, em anexo).

15.2 - Deverá apresentar, também, se for o caso, declaração firmada de ME E/OU EPP. (vide modelo de declaração II, em anexo).

São Gonçalo, 05 de janeiro de 2026.

INSTITUTO ROSA BRANCA

MODELO DE DECLARAÇÃO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 04/2026

A empresa (**razão social**) _____, com sede na (**endereço**) _____, inscrita no **CNPJ** nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, considerando o devido atendimento ao instrumento convocatório referente ao Processo de Contratação em epígrafe, **(i)** que atende ao que dispõe o art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu inciso XXXIII que assim determina: *“Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”*; bem como **(ii)** declara inteira submissão aos termos do respectivo Termo de Referência.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2026.

Ass. do representante legal

MODELO DE DECLARAÇÃO II - ME E/OU EPP

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 04/2026

A empresa **(razão social)** _____, com sede na **(endereço)** _____, inscrita no **CNPJ** nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2026.

Ass. do representante legal

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 04/2026

Atesto para os devidos fins de participação no processo de contratação em epígrafe, que a empresa _____ representada pelo (a) Sr. (a) _____, CPF n.º _____, vistoriou e tomou conhecimento do local onde serão executados a prestação e fornecimento dos serviços de _____. Os serviços serão realizados e/ou fornecidos na unidade de saúde _____, estando a empresa ciente das possíveis dificuldades que possam ocorrer quando da execução, obtendo todas as informações necessárias referentes às condições pertinentes ao local e ao objeto da contratação.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2026.

INSTITUTO ROSA BRANCA

Assinatura do representante da Empresa